



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ao DCM,

Para providências, informando que o notificado apresentou defesa que consistiu em argumentos (docs. 48, 50 e 51) e nos documentos juntados aos autos sob os números 49, 52 e 53. Contudo, cabe esclarecer que tais documentos são idênticos ao documento nº 30 já analisado pela equipe técnica quando do seu Relatório de Auditoria, não sendo necessária, portanto, Nota Técnica de Esclarecimento de acordo com o Provimento TC/CORG nº 05/2011, "a" da Corregedoria Geral deste Tribunal.

IRSU, Segunda-feira, 31 de Outubro de 2016

João Rildo de Araújo e Silva Filho

Inspetor Regional de Surubim